

Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Departamento de Processos Psicológicos Básicos

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – PPG-CdC

Estabelece critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento (PPG-CdC) e cadastro de pesquisadores colaboradores e de professores/pesquisadores visitantes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento (CPPG-CdC), no uso de suas atribuições e conforme deliberação em sua 11ª Reunião de 2026, em concordância com o Regulamento do PPG-CdC, com o Regimento da UnB e com as diretrizes da CAPES (Portaria nº 81, de 2 de junho de 2016),

RESOLVE:

Regulamentar o credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de orientadoras(es), bem como o cadastro de pesquisadoras(es) colaboradoras(es) e de professoras(es)/pesquisadoras(es) visitantes, de acordo com as disposições a seguir.

CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DE DOCENTES QUE COMPÕEM O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO

Art. 1º Para fins desta Resolução, distinguem-se três categorias de docentes devidamente credenciados, conforme a Portaria CAPES nº 81, de 2 de junho de 2016, a saber: (a) docente permanente; (b) docente/pesquisador visitante; e (c) docente colaborador.

I – considera-se docente permanente aquele enquadrado e declarado anualmente pelo PPG-CdC na Plataforma Sucupira, que atenda a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) ofertar disciplinas na pós-graduação e na graduação;
- b) participar de projetos de pesquisa do PPG-CdC;
- c) orientar alunos de mestrado ou de doutorado do PPG-CdC;
- d) manter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrar-se em uma das seguintes condições:

1. receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
2. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG-CdC;
3. ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPG-CdC;
4. estar, a critério do PPG-CdC, em afastamento longo para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e não atender ao estabelecido nas alíneas “a” e “b” deste inciso, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

II – considera-se docente/pesquisador visitante aquele que possui vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou não, e que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e em atividades de ensino e de oferta de disciplinas em nível de pós-graduação no PPG-CdC e de graduação no curso de Psicologia do IP/UnB, sendo-lhe permitido atuar como orientador e em atividades de extensão.

III – considera-se docente colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, desde que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e de oferta de disciplinas em nível de pós-graduação no PPG-CdC e de graduação no curso de Psicologia do IP/UnB, de orientação de estudantes e da gestão acadêmica do PPG-CdC, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade de Brasília.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, a atuação do docente ou pesquisador visitante no Programa será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, o orientador se responsabilizará pela oferta das disciplinas de graduação em que seus(suas) orientandos(as) realizarão estágio de docência.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORAS(ES) PERMANENTES DO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS PSICOLÓGICOS BÁSICOS, INSTITUTO DE
PSICOLOGIA, UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 2º A solicitação de credenciamento ou de credenciamento deverá ser feita pelo(a) docente e encaminhada à coordenação do PPG-CdC, ou realizada por meio de convite da coordenação ou de docente credenciado do Programa, desde que satisfeitos os critérios dispostos nesta Resolução.

Art. 3º A vigência do credenciamento será de cinco anos.

Art. 4º Para solicitar o credenciamento para orientação de mestrado, serão exigidos o título de doutor e os seguintes documentos:

- I – formulário de solicitação de credenciamento (DPG);
- II – currículo Lattes atualizado (últimos dois meses);
- III – carta de intenção e justificativa, conforme o Art. 5º;
- IV – projeto de pesquisa, conforme o Art. 6º;
- V – relação de produção bibliográfica recente, conforme o Art. 7º;
- VI – tabela de pontuação preenchida (Anexos 1 e 2).

Art. 5º A carta de intenção e justificativa deverá indicar a aderência do(a) candidato(a) às áreas, aos projetos, às linhas de pesquisa e às áreas de concentração do Programa, bem como seus potenciais contribuições para o PPG-CdC. A aderência temática deverá ser demonstrada não apenas de forma declaratória, mas também por meio da produção bibliográfica apresentada conforme o Art. 7º, cabendo ao(à) candidato(a) explicitar claramente a vinculação entre sua trajetória de pesquisa e as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 6º O projeto de pesquisa deverá explicitar sua vinculação a uma linha de pesquisa do Programa e seu potencial de geração de produção qualificada e de formação de recursos humanos.

Art. 7º A relação de produção bibliográfica deverá contemplar as publicações dos últimos cinco anos, organizadas em ordem de relevância, com indicação do estrato do Qualis do periódico correspondente. Na ausência de Qualis, deverão ser informados, para cada produto:

I – o índice h5 do periódico, conforme o Google Scholar Metrics;

II – as bases de indexação em que o periódico está registrado (e.g., Web of Science, Scopus, PsycINFO);

III – o escopo do periódico (internacional, ibero-americano ou nacional);

IV – o percentil do periódico no Journal Citation Reports (JCR) ou no CiteScore/Scopus, quando disponível.

Art. 8º Da consideração da maternidade e da adoção nos prazos de credenciamento e de credenciamento.

§ 1º O período de referência para avaliação dos critérios de credenciamento e de credenciamento no PPG-CdC é de cinco anos, contados retroativamente da data de submissão da documentação.

§ 2º Para a docente que tenha tido filho(a), por parto ou por adoção, durante o período de referência de que trata o § 1º, o intervalo avaliativo será ampliado em dois anos para cada evento de maternidade ou de adoção.

§ 3º A ampliação prevista no § 2º é cumulativa no caso de ocorrência de mais de um evento de parto ou de adoção dentro do período de referência ampliado, observado o limite máximo de quatro anos de extensão do período de referência, independentemente de o número de eventos.

§ 4º A ampliação aplica-se tanto ao processo de credenciamento inicial quanto aos processos periódicos de credenciamento.

§ 5º Para usufruir do benefício previsto neste artigo, a docente deverá comprovar o(s) evento(s) mediante:

I – cópia da certidão de nascimento ou do termo de adoção; ou

II – registro da licença-maternidade ou da adoção.

§ 6º A comprovação deverá ser apresentada no ato da inscrição ou da submissão da documentação para credenciamento ou reconhecimento.

§ 7º A ampliação de prazo prevista neste artigo tem por finalidade mitigar os impactos da maternidade e da adoção sobre a trajetória acadêmica e a produção científica das docentes, assegurando condições equitativas de avaliação.

Art. 9º Para solicitar o credenciamento para orientação de doutorado, serão exigidos os mesmos itens dispostos no Art. 4º, acrescidos da aprovação de duas dissertações de mestrado orientadas pelo(a) docente e de evidências de internacionalização de suas atividades intelectuais, conforme o Art. 14.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados em processos de credenciamento, de reconhecimento e no Relatório de Pesquisadores Colaboradores deverão ser acompanhados dos respectivos comprovantes.

Art. 10 A avaliação da produção científica do(a) docente, para fins de credenciamento e de reconhecimento como orientador(a) no mestrado e no doutorado, observará as diretrizes vigentes da CAPES para a área de Psicologia, em especial o sistema de classificação da produção intelectual adotado para o ciclo avaliativo em vigor no momento do credenciamento. Enquanto o Documento de Área da Psicologia referente ao ciclo mais recente não for publicado pela CAPES, a avaliação da produção bibliográfica utilizará como referência os indicadores bibliométricos diretos descritos no Art. 7º, bem como a tabela de pontuação constante dos Anexos 1 e 2, que será atualizada periodicamente pelo Colegiado do PPG-CdC para manter-se em conformidade com as diretrizes da CAPES.

Art. 11 A avaliação da produção acadêmico-científica terá como base os cinco últimos anos de produção informados pelo(a) docente no Currículo Lattes/CNPq.

Art. 12 Para fins de credenciamento e de reconhecimento no PPG-CdC, será entendida como produção acadêmico-científica relevante e regular no período:

- I – a obtenção de, no mínimo, 480 pontos de produção, a partir da tabela de pontuação constante do Anexo desta Resolução (Anexos 1 e 2);
- II – pelo menos quatro publicações qualificadas durante o quadriênio de referência, totalizando no mínimo 400 pontos.

Art. 13 Os itens de produção considerados na avaliação para fins de credenciamento e de recredenciamento serão:

I – produção bibliográfica: artigos, livros e capítulos publicados ou aceitos para publicação. A avaliação seguirá o sistema de classificação da produção intelectual adotado pela CAPES para o ciclo vigente. Para o ciclo 2025-2028, serão considerados os indicadores bibliométricos descritos no Art. 7º. Para fins de cômputo da produção:

- a) artigos que tenham exclusivamente docentes do Programa como autores serão considerados até o estrato A4 da classificação vigente;
- b) artigos que incluam discentes matriculados ou egressos do PPG-CdC entre os autores serão considerados até o estrato A6 da classificação vigente;
- c) poderão ser incluídos manuscritos na condição de “aceito para publicação” que constem do Currículo Lattes e tenham carta de aceite do editor;

II – produção técnica e tecnológica: curso de formação profissional; evento organizado; manual/protocolo; material didático, instrucional e de divulgação científica e do Programa (incluindo em mídia digital); produto bibliográfico em revistas técnicas; produto de comunicação; produto de editoração; relatório técnico conclusivo, como produto de consultoria e de assessoria técnica a agências de fomento e a sociedades científicas; software/aplicativo (programa de computador) ou patente; tecnologia social;

III – impacto social: participação, direção ou assessoria em conselhos, comitês e comissões de ONGs, de setores governamentais e de sociedades científicas; consultorias e assessorias que não gerem relatórios, incluindo a órgãos de fomento à pesquisa; cursos de extensão, de aperfeiçoamento e de especialização voltados ao desenvolvimento profissional do público em geral; programas de ação ou de intervenção junto a instituições diversas e a comunidades com necessidades específicas, incluídos projetos de extensão de ação contínua; organização de evento de divulgação científica voltado ao público técnico e geral; ações de atenção à educação básica ou à saúde; interação com outros programas em projetos de cooperação entre instituições para qualificação de profissionais de nível superior (PCI) e outras iniciativas de nucleação; inserção em redes de pesquisa nacionais e/ou internacionais; parecer para periódico ou órgão de fomento; minicursos e palestras;

IV – orientações: teses e dissertações orientadas e aprovadas; projetos de iniciação científica com formalização institucional ou por órgãos de fomento; supervisões de pós-doutorado; e orientações em andamento;

V – atividades de pesquisa e de capacitação do(a) pesquisador(a): cursos de capacitação e estágio de pós-doutorado realizados pelo(a) docente; capacitação para investimento em estratégias de visibilidade; projetos financiados; e bolsa produtividade ou de coordenação de projeto;

VI – atividades de gestão acadêmica: participação, direção ou assessoria em colegiados, comitês e comissões no PPG-CdC ou em outros níveis relacionados à pesquisa e à pós-graduação;

VII – itens de produção considerados relevantes pelo(a) docente e não previstos nos incisos anteriores serão analisados pelo CPPG-CdC quando da deliberação da solicitação;

VIII – livros e capítulos poderão ser informados e pontuados conforme a tabela de pontuação; a soma de sua pontuação, porém, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do subtotal de produção bibliográfica do(a) docente.

Art. 14 A avaliação da produção científica do(a) docente, para fins de credenciamento e de recredenciamento como orientador(a) no doutorado, considerará, além das exigências definidas no Art. 9º, evidências de internacionalização de suas atividades intelectuais, mediante análise qualitativa de atividades como:

I – publicação em coautoria com pesquisadores(as) vinculados(as) a instituições estrangeiras;

II – publicação em língua inglesa ou em outra língua franca da ciência, independentemente do local de publicação;

III – publicação em revistas editadas no exterior, independentemente da língua de publicação;

IV – participação em equipes de pesquisa que envolvam pesquisadores(as) de, pelo menos, dois países diferentes;

V – participação em convênios internacionais;

VI – participação na divulgação em veículos estrangeiros, como editor(a), conselheiro(a) ou consultor(a);

VII – participação em outros órgãos estrangeiros de fomento à pesquisa ou à sua divulgação.

Art. 15 O(A) docente que não atingir o nível de produção exigido no período da solicitação de credenciamento ou de credenciamento poderá realizar nova solicitação a qualquer momento em que considerar ter atendido aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 16 O(A) docente com orientação em curso e com produção não condizente com os critérios especificados nesta Resolução obterá o credenciamento específico, de modo a não interromper as orientações em andamento.

Parágrafo único. Na condição de credenciamento específico, o(a) docente não poderá ofertar novas vagas em processos seletivos.

Art. 17 Será descredenciado(a) do Programa o(a) orientador(a) que não observar qualquer um dos seguintes critérios, considerada a vigência do credenciamento e seu acompanhamento anual:

I – cumprir a exigência descrita no Art. 10 no quadriênio;

II – cumprir as exigências descritas no Art. 3º;

III – ofertar ao menos uma vaga para novos alunos do Programa por quatro semestres consecutivos, resguardadas as recomendações da CAPES para distribuição de orientações no Programa.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE PESQUISADORAS(ES) COLABORADORAS(ES)

Art. 18 O Programa PPG-CdC estabelecerá edital para a seleção e o credenciamento de pesquisadoras(es) colaboradoras(es), de acordo com o término do mandato das(os) pesquisadoras(es) colaboradoras(es) no Programa, mantendo o máximo de duas vagas simultâneas. A chamada pública para seleção e credenciamento de candidatas(os) exigirá os seguintes documentos:

I – carta de intenção e justificativa, indicando a aderência às áreas e linhas de pesquisa do Programa e as potenciais contribuições para o PPG-CdC, conforme o Art. 5º;

II – projeto de pesquisa alinhado à linha de pesquisa de ao menos um(a) orientador(a) do PPG-CdC, contendo a formulação do problema, o objetivo, a justificativa, a metodologia e o cronograma de execução (Resolução CEPE nº 0047/2022), conforme o Art. 6º;

III – Currículo Lattes atualizado;

IV – relação de produção bibliográfica dos últimos dois anos, organizada conforme o Art. 7º, e planejamento justificado da produção, com prospecção de publicações para o quinquênio (Ficha de Prospecção);

V – previsão de orientações anuais;

VI – previsão de disciplinas a serem ofertadas em nível de graduação, no âmbito do curso de Psicologia do IP/UnB, e de pós-graduação, no âmbito do PPG-CdC.

§ 1º Para fins de cômputo da produção de pesquisadoras(es) colaboradoras(es), serão considerados artigos classificados até o estrato A4 da classificação vigente da CAPES quando os autores forem exclusivamente docentes, e até o estrato A6 quando houver participação de discentes matriculados ou egressos do PPG-CdC, nos termos do Art. 13, inciso I.

§ 2º O processo de credenciamento para atuação como orientador(a) será destinado ao mestrado e/ou ao doutorado.

§ 3º A cada dois anos, o(a) pesquisador(a) colaborador(a) apresentará relatório de atividades desenvolvidas no período anterior. Findo esse prazo, deverá ser instaurado novo processo (Resolução CEPE nº 0047/2022).

§ 4º O relatório de atividades deverá conter o relato circunstanciado e as comprovações dos itens referentes ao pedido de credenciamento e ao plano de atividades previsto no Art. 19.

§ 5º O(A) professor(a) que não apresentar o relatório, ou que não o tiver aprovado no Colegiado do PPG-CdC, não receberá certificado como pesquisador(a) colaborador(a) do PPG-CdC.

§ 6º O credenciamento para orientação plena de mestrado e/ou doutorado de docentes colaboradoras(es) externos à UnB encerrar-se-á com o término do período de colaboração no Programa. O Colegiado decidirá, em cada caso, sobre as orientações das(os) discentes,

podendo, caso seja de interesse do Programa, registrar as(os) docentes que estavam na condição de colaboradoras(es) como orientadoras(es) específicas(os) até a defesa das(os) discentes.

§ 7º Poderá ser solicitada renovação, desde que encaminhada até 40 (quarenta) dias antes do término da vigência, acompanhada do relatório de atividades, incluindo produção com professor(a) permanente e discente do Programa. A renovação poderá ocorrer por dois anos, observado o limite máximo de cinco anos.

§ 8º O(A) pesquisador(a) colaborador(a) não poderá assumir grande número de alunos ($n \geq 5$), tampouco assumir novas orientações que ultrapassem o prazo de seu credenciamento.

Art. 19 As(Os) pesquisadoras(es) colaboradoras(es) devem apresentar plano de atividades prevendo participação no Programa PPG-CdC em:

I – disciplinas do Programa e da graduação em Psicologia;

II – emissão de pareceres e participação em comissões;

III – organização de eventos científicos;

IV – atividades de difusão — por exemplo, por meio do canal do PPG-CdC no YouTube e do Instagram do PPG-CdC —, com a participação de pesquisadoras(es) permanentes e/ou discentes do Programa.

CAPÍTULO IV **DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORA(OR)/PESQUISADORA(OR)** **VISITANTE E DE PROFESSORA(OR)/PESQUISADORA(OR) VISITANTE** **ESTRANGEIRA(O)**

Art. 20 O Programa PPG-CdC participará dos editais de Processo Seletivo Simplificado para Professoras(es) Visitantes ou para Professoras(es) e Pesquisadoras(es) Visitantes Estrangeiras(os) da Universidade de Brasília, iniciativa estabelecida pelo Edital nº 180/2023.

Art. 21 Conforme a Coordenação de Provimento Docente da UnB (Circular nº 17/2023/CPROV/DPAM/DGP), a(o) Professor(a) Visitante e a(o) Professora(or) e pesquisadora(or) Visitante Estrangeira(o) poderão oferecer as seguintes contribuições:

I – atuar como suporte ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento qualitativo dos Programas de Pós-Graduação;

II – apoiar as unidades acadêmicas no aprimoramento de seus Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) e de projetos estratégicos de desenvolvimento institucional;

III – fortalecer o processo de internacionalização dos Programas de Pós-Graduação;

IV – contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, de pesquisa e de extensão, e para a execução de programas de capacitação docente;

V – viabilizar a participação de pesquisadores e de profissionais de alto nível nas equipes docentes da Instituição, visando ao intercâmbio científico e tecnológico e à inovação, a serem desenvolvidos em conjunto com grupos de competência da UnB, em conformidade com a legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos não previstos nesta Resolução, ou na Resolução CEPE mais recente que rege a pós-graduação, serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-CdC, pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IP (CCPGIP) ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as resoluções anteriores que disponham sobre processos de credenciamento no PPG-CdC.

ANEXO 1 – TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO DOCENTE

As tabelas a seguir deverão ser utilizadas com base na classificação da produção intelectual vigente para a área de Psicologia na CAPES.

Produção bibliográfica - Artigos (mínimo de 400 pontos)

Item	Estrato / Critério	Pontuação	Máx.	No. Itens	Pontos Obtidos
Artigos	A1	100	—		
	A2	87,5	—		
	A3	62,5	—		
	A4	50,0	—		
	B1(A5) ¹	37,5	—		
	B2(A6) ¹	25,0	—		
Subtotal:					_____

¹ Artigos nos estratos **B** (A5 e A6) somente são contabilizados quando houver participação de discentes matriculados ou egressos do PPG-CdC entre os autores.

Produção bibliográfica - Livros^{1,2}

Indicadores	Categorias	Pontuação	Pontos Obtidos
1. ADERÊNCIA DA OBRA À ÁREA DE AVALIAÇÃO E AO PERFIL INSTITUCIONAL ESTRATÉGICO DO PPG (5 pontos)	Sim	5	
	Não	0	
2. IDIOMA (10 pontos)	Idioma Nacional	5	
	Idioma Estrangeiro	10	
	Publicação Multilíngue	10	
3. TIPO DE EDITORA (10 pontos)	Programa	3	
	Ed. Brasileira Comercial	8	
	Ed. Comercial Estrangeira	10	
	Editora Universitária	10	
	Instituição científica	10	
	Outra	1	
4. FINANCIAMENTO (5 pontos)	Própria editora	4	
	Editais de Fomento	5	
	Agência de fomento nacional	5	
	Agência de fomento internacional	5	
	Associação científica/profissional	4	
	Parceria com organização	3	
	Outra	1	
5. CONSELHO EDITORIAL (3 pontos)	Membros nacionais	2	
	Membros internacionais	3	
6. INFORMAÇÕES SOBRE OS AUTORES (5 pontos)	Sim	5	
	Não	0	
	Sim	2	
7. ÍNDICE REMISSIVO (2 pontos)	Não	0	
8. PARECER E REVISÃO POR PARES (5 pontos)	Sim	5	
	Não	0	
Bônus 1. PREMIAÇÃO	Instituição Nacional	5	
	Instituição Internacional	10	
Bônus 2. INDICAÇÃO COMO OBRA DE REFERÊNCIA	Instituição Nacional	5	
	Instituição Internacional	5	
		Subtotal:	_____

¹ Cada produção de livros/capítulos deverá ser pontuada em uma tabela específica.

² A pontuação de livros e capítulos não poderá exceder 30% do subtotal de produção bibliográfica, conforme Art. 8º, inciso VIII.

Produção técnica e tecnológica

Item	Critério	Pontuação	Máximo	Pontos Obtidos
Curso de formação profissional	por curso	70	70	
Evento organizado	internacionais	50	100	
	nacionais	30	60	
	regionais	20	40	
Manual/Protocolo	—	20	20	
Material didático, instrucional e de divulgação científica	por material	20	—	
Produto bibliográfico em revistas técnicas	—	20	20	
Produto de comunicação	—	10	10	
Produto de editoração	por periódico	70	70	
Relatório técnico conclusivo ²	por relatório	30	—	
Software/Aplicativo ou patente	por instrumento	60	—	
Tecnologia social	por produto	40	40	
			Subtotal:	_____

Inserção social

Item	Critério	Pontuação	Máximo	Pontos Obtidos
Participação em Conselhos, Comitês e Comissões em ONGs, setores governamentais e sociedades científicas ¹	por entidade/ano	70	70	
Consultorias e assessorias sem geração de relatórios	por entidade/ano	10	30	
Cursos de extensão	internacionais	60	60	
	nacionais	40	40	
	regionais ou locais	20	20	
Programas de ação ou intervenção junto a comunidades	por programa/projeto	50	50	
Organização de evento de divulgação científica	por evento/ano	30	30	
Ações de atenção à educação básica ou à saúde	por ação	30	60	
Interação com outros programas — PCI e nucleação	por ano de cooperação	20	—	
Inserção em redes de pesquisa nacionais e/ou internacionais	por ano de cooperação	20	—	
Parecer para periódico ou órgão de fomento	por revista ou entidade/ano	10	50	
Minicursos e palestras	por palestra	10	—	
			Subtotal:	_____

¹ Atividades devem possuir aderência com as linhas de pesquisa do PPG-CdC.

Orientações

Item	Critério	Pontuação	Máximo	Obtido
Concluída — Doutorado e Pós-Doutorado	por orientação	30	—	
Concluída — Mestrado	por orientação	20	—	
Concluída — IC ou pesquisa de aluno de graduação	por projeto	10	—	
Concluída — Coorientação (Mestrado ou Doutorado)	por orientação	10	—	
Em andamento (todos os níveis)	por orientação	5	40	
			Subtotal:	_____

Pesquisa e capacitação

Item	Critério	Pontuação	Máximo	Obtido
Capacitação ou pós-doc relacionado às linhas de pesquisa do Programa	curso/semestre	10	20	
Capacitação para a publicização das atividades do Programa	curso/ano	5	5	
Projeto financiado	por projeto	70	—	
Bolsa Produtividade ou de coordenação de projeto	por bolsa	70	—	
			Subtotal:	_____

Gestão

Item	Âmbito	Pontuação	Máximo	Obtido
Participação em órgãos ou instâncias de gestão com impacto para a pesquisa e a pós-graduação	Universidade	30	30	
	Instituto de Psicologia	20	20	
	PPG-CdC	10	30	
			Subtotal:	_____

TOTAL GERAL:	_____
---------------------	-------

¹ Poderá ser incluído em "Publicações" artigo ou capítulo aceito para publicação desde que conste no Currículo Lattes e seja apresentada carta de aceitação do periódico/editor.

² Não incluir relatórios de pesquisa para agências de fomento ou fundações; relatórios de atividades ou cursos de extensão; consultorias, assessorias ou pareceres que não geraram relatórios específicos.

³ Apenas para o(a) professor(a) que atuou como presidente de comissão organizadora ou científica.